

Julho e 5 de Agosto de 1843, muito antes de ser publicado o decreto de 12 de Novembro de 1845, Diario do Governo n.º 250, que mandou annexar, no judicial, a Freguesia requerente de S. Comrado á Comarca de Almonte da Beira. Depois de 5 de Agosto de 1843, o processo só teve andamento pela informação da Camara municipal do sobredito nome, prestada em 18 de Novembro de 1845, e do accordo do Conselho de Districto proferido em 23 do referido mez. E visto como o decreto de 12 de Novembro dicto deu á annexação requerida um aspecto novo pelo enterese, que para os povos resulta de terem dentro da mesma divisão territorial as authoridades judicias e administrativas, é meu parecer. 1.º Que juntas ao processo as representações originaes para sua Magestade, com as assignaturas dos electores, e uma certidão do recenseamento politico da Freguesia de S. Comrado, extractada por ordem alphabetica, se mandem informar de novo as corporações, que já intervieram na instrução d'este processo. 2.º Que se por ventura não existirem as representações originaes se aguarde até que os respectivos electores, em numero legal, requeram de novo. A Conferencia dos Juizes da Coroa e Fazenda é d'este parecer. Deus G. a V.ª Ex.ª = Caetano de Seixas e Varancellos.

1846 N.º 686
Novembro

Processo, que diz respeito a um foro que pertence á fazenda no todo ou em parte. Denuncia dada por Henrique d'Almeida Faro.

4
Fazenda Prova-se d'este processo devolvido com a respectiva contrapropria, que D. Maria Emilia Cardoso e Castro de Magalhães, sui juris e secular residente no mosteiro de Sancta Clara de Coimbra, deu de emprazamento fidejussim, por escriptura de 19 de Dezembro de 1844 a Henrique d'Al-

revidido Faro e mulher, a saber: a parte que estava possuindo na quinta de Pereiro, Concelho de S. Martinho de Mouras, terras lavradias e de vinha, e duas partes da Capella pelo foro annual de 482000.^{rs} em moeda corrente, livre para si de todos e quaesquer encargos. Entre estes comprehendem egualmente a senhoria nas obrigações dos emphyteutas, a de satisfazerem a pensão annual de quatro alqueires de trigo, anteriormente imposta nos ditos bens a favor de Alexandre Coutinho e Faro, irmão do emphyteuta, como administradores do vinculo da Boa nova, do qual a emphyteute obteve licença para se lavrar a escriptura denominada de emphyteuse, ou subemphyteuse por não se conhecer a natureza d' este onus. Em 21 de Setembro de 1861 appareceu-se o emphyteuta Henrique de Azevedo e Faro, por intermedio do seu procurador, perante o Delegado do thesouro do Districto de Viseu, e requereu que, sem animo de lucro, e só movido pelos interesses da Fazenda publica, se tomasse por termo a declaração que passo a transcrever. » Que ora fallecida no sobredito convento a secular D. Maria Emilia Cardozo e Castro de Magalhaes, a que elle declarante pagava 482000.^{rs} de foro annual; que n' esse prazo se comprehendiam bens vinculados á Capella de S. Francisco Xavier, situados na quinta do Pereiro, Concelho de S. Martinho das Mouras, e que estava para lhe succeder, sem ~~ter~~ sangue do instituidor D. Maria Joze Marianna Verney e Loure, viuva, moradora no Porto, como se mostrava do processo pendente na 3.^a vara civil da mesma Cidade. Tomada por termo a declaração, o Delegado do thesouro officiou ao respectivo Procurador Regio em 28 de Setembro de 1861, e este respondeu-lhe em 15 de Outubro do mesmo anno, remettendo certidão da escriptura do emphyteutamento de 19 de Dezembro de 1844, de que já appareceram o resumo; outra que foi extractada dos livros da extincta provedoria de Lamego, e o traslado

da instituição, e constituição da Capella de S. Francisco Xavier. Prova-se pelos documentos remettidos: 1.º que D. Felisiana Maria de Vasconcellos, moradora na dicta quinta deixou uma missa annual rezada no dia de S. Francisco Xavier na Capella que ali tinha com esta invocação, e que applicara para dotação vinculada d'este encargo annual o terço dos seus bens. 2.º Mostra-se da escriptura da instituição e constituição de bens de 3 de Janeiro de 1763 que o Abade de Perafita, Agostinho de Magalhães e Vasconcellos, em execução do testamento de sua mãe, requeriu e conseguiu que nas partilhas judiciais com seus irmãos se apartasse o referido terço em bens avaliados em 515\$000.⁰⁰ 3.º Que esse valor foi preenchido com o campo do Prado, e clival sito na dicta quinta, devidamente confrontados, ficando a terra dos alqueires de semeadura de trigo; que o Abade vinculou e obrigou a fabrica da Capella de S. Francisco Xavier todos estes bens, sendo elle o primeiro administrador, e filho mais velho; que de facto cumpriu o encargo annual da mesma desde 1777 ate 1820. O emphyteuta vendo que a sua denuncia de 21 de Setembro de 1861, não produzira os effeitos desejados, dirigiu a sua Magestade o requerimento de 5 de Novembro de 1863, no qual concluiu pedindo, que se ordenasse ao respectivo Procurador Regio, onde a causa da vinculação succedera então se achava pendente, que promovesse os interesses da Fazenda publica. Em virtude d'este requerimento expediu-se pelo Ministerio a cargo de V.^{ta} Ex.^{cia} aquelle magistrado a portaria de 14 de Janeiro de 1864, a qual elle respondeu em officio de 29 de Fevereiro do mesmo anno expondo: 1.º que compulsando o alludido processo se convencia que o fim do emphyteuta era satisfazer a uma vingança mesquinha de mau pagador. 2.º Que pelos documentos examinados, supposto se provarse que



a successora do fidejussor era senhora de uma parte da quinta do Terreiro, não se podia com elles sustentar que ella possuísse bens pertencentes á Fazenda pública, nem que n'essa parte, de que se pagava foro, estivesse comprehendido o campo e olival vinculados á Capella de S. Francisco Xavier. O Procurador Régio conclue dizendo que seria iniquo que a Fazenda propozesse uma acção fundada em provas tão debéis, e sujeita a cair por falta de base. Com esta opinião formada sobre o exame do processo pendente concorrem argumentos de outra procedencia: dos bens da Capella vinculados ou não vinculados pela escriptura de 1763 foi 1.^o administrador o Abade de Graça por ser o filho mais velho da instituidora, pelo qual se mostra cumprido o encargo pío da missa annual até 1820. Publicada a lei de 3 d' agosto de 1770, nem a totalidade d'esses bens judicialmente avaliados em 515\$000.^o poderia produzir o minimo do rendimento que n'ella se exigia, nem o administrador tinha as qualidades necessarias para ser morgado; e assim parece que a Capella ficou extinta pela disposicão do art.^o 8.^o Ainda prescindindo d'este effeito legal, actualmente seria difficil que a acção da Fazenda publica não succumbisse diante da prescripção: D. Maria Emilia Cardoso e Castro de Chagas fez o empraramento de denunciante em escriptura de 19 de Dezembro de 1844, e da minuta de registo junta, encontrada na respectiva conservatoria consta que a sua herdeira D. Maria Jose Marianna Verney e Souza já em 18 de Junho de 1854 se achava habilitada para succeder no fidejussor por sentença com transito em julgado. Em presenca do que fica exposto, da acção mandador intentar por parte da Fazenda não me parece haver fundamentos legaes para se esperar exito favoravel, e que só o escripta denunciante poderá ver satisfeito o sentimento de

vingança do lugar de simples espectadores que para si reservou. Como final é esta a minha opinião acerca do evento provavel da causa, reconhecendo comtudo que só ao poder judicial compete decidir definitivamente. Deus. J. a V.^a En.^{cio} = Gaetano de Seixas e Vasconcellos

1846 N.º 1010

Dezembro

15

Justicia

Requerimento de Francisco Jose de Sousa, pedindo perdão.

J.

Senhor. = Francisco Jose de Sousa pede que seja perdoadado o tempo que lhe falta cumprir da pena. O Supplicante foi processado no 1.º districto do Porto pela tentativa de crime de fabricação de chapas para imprimir notas falsas do Brasil, havendo mais de dois annos, que elle praticava, com intenção malefica, os actos preparatorios para conseguir este fim, os quaes qualificados de tentativa por lei especial, tiveram começo de execução, e só deixaram de consumar-se por circumstancias independentes da vontade do réo. O Jury declarou tambem provadas duas circumstancias atenuantes - a de se occupar o supplicante em auferir licitamente os lucros da Casa Commercial, que tem em Montevideo, e de ter sido anteriormente de comportamento exemplar. A pena de tres annos correctionaes, imposta na sentença, passou em julgado na 1.ª instancia em 23 de Fevereiro de 1845, n'ella se attendeu ao tempo, que o réo esteve preso antes de condemnado. Mas na accusação, alem do Ministerio Publico houve tambem querrela particular do Consul do Brasil, e da pena tem decorrido pouco mais de um anno. Assim é meu parecer, attenta a gravidade do crime, que a pretensão do supplicante não deve ser deferida. Sabes o requerimento com a instrução. Deus. J. a V.^a Magestade. = Gaetano de Seixas e Vasconcellos.